

em 30 de outubro de 1969

Francisco Sabino  
Chefe do Município  
Secretaria

Dei nº 44/69 -

Emenda a Receita  
para a Despesa  
do Município de  
Bommeço do Sul, para o exercício de  
1970.

Município de Bommeço do Sul, Co-  
fado de Guara, de acordo com o Decreto Municipal, em  
virtude do que se segue:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de  
Bommeço do Sul, para o exercício de 1970, deve  
ser alterado nos seguintes pontos: a) em  
virtude do que se segue, para a receita de  
a receita em R\$ 1.493.620,45 (hum milhão  
quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco  
e dois centavos reais e quarenta e cinco centavos), e  
para a despesa em igual valor.

Art. 2º - Para a receita realçada mediante a an-  
tecedência dos tributos, o pagamento de juros e  
outros juros de renda, na forma da legislação em  
vigor, de acordo com o seguinte demonstrativo:-

Receita Ordinária	R\$ 1.070.347,17
Receita Extraordinária	R\$ 1.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.273.620,45</b>





1.5.3.0.0 - Cobrança da Dívida Ativa	Nbf	20.000,00
1.5.9.1.0 - Cont. Social	"	4.000,00
1.5.9.2.0 - Renda do Habitadouro	"	1.000,00
1.5.9.3.0 - Renda do Cemitério	"	1.000,00
1.5.9.9.0 - Eventuais	"	<u>10.000,00</u>
Total de Receitas Diversas	"	<u>55.500,00</u>
Receitas de Capital		
2.1.0.0.0 - Rec. Trib. Previd. Art. 65º da Constituição Federal	Nbf	140.000,00
2.5.0.0.0 - Transferência de Capital		
2.5.1.0.0 - Cota - parte do Fundo de Participação		
2.5.1.3.0 - Cota - parte Imp. s/ contribuintes e contribuintes	"	50.000,00
2.3.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	"	<u>10.000,00</u>
Total da Receita de Capital	"	<u>200.000,00</u>
Designação da Despesa		
20 - Gabinete do Prefeito		
3.0.0.0 - Despesas Correntes	Nbf	107.850,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	Nbf	31.950,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.2.0 - Material de Consumo	"	15.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	"	44.700,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	"	15.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	"	600,00
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	"	450,00
3.2.1.5 - Instituições Privadas		
3.2.3.3 - Salário Família	"	150,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	Nbf	30.000,00
4.1.0.0 - Investimentos	Nbf	20.000,00

Almeida A. Camargo

4.1.1.0 - Obras Públicas	R\$ 10.000,00	
<b>Total geral do Gabinete do Prefeito</b>		<b>R\$ 137.850,00</b>
<b>30 - Secretaria da Fazenda</b>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		R\$ 58.875,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 47.175,00	
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 4.800,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	R\$ 900,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	R\$ 6.000,00	
3.2.3.0 - Transf. Am. Previd. Social		
3.2.3.1 - Inativos	R\$ 5.850,00	
3.2.3.3 - Salário Família	R\$ 150,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		R\$ 45.000,00
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	R\$ 20.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	R\$ 25.000,00	
<b>Total geral da Secretaria da Fazenda</b>		<b>R\$ 103.875,00</b>
<b>40 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos</b>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		R\$ 331.425,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	R\$ 80.625,00	
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 97.500,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	R\$ 105.750,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	R\$ 18.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	R\$ 29.600,00	
3.2.3.0 - Transf. Am. Previd. Social		
3.2.3.1 - Inativos	R\$ 6.750,00	
3.2.3.3 - Salário Família	R\$ 3.900,00	
3.2.5.0 - Cont. Previd. Social	R\$ 18.900,00	

4.0.0.0 - Despesas de Capital		R\$ 301.500,00
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas	R\$ 124.500,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	" 147.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	" 30.000,00	
Total da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos		R\$ 632.925,00
50 - Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		R\$ 297.347,45
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	" 201.690,00	
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.2.0 - Material de Consumo	" 4.507,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	" 7.500,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	" 42.750,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	" 80.500,00	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	" 9.900,00	
3.2.1.3 - Instituições Estudantis	" 5.000,00	
3.2.1.5 - Transf. Soc. Previd. Social	" 15.000,00	
3.2.3.3 - Salários - Família	" 6.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		R\$ 190.000,00
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas	" 165.250,00	
4.1.2.0 - Serv. em Prog. Especial	" 10.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	" 15.000,00	
Total Geral da Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social		R\$ 487.597,45
60 - Secretaria da Agricultura e Pecúria		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		R\$ 61.375,00

*Antonio S. ...*

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Geral	R\$ 21.375,00
3.1.1.1 - Geral Civil	
3.2.1.0 - Material de Consumo	24.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	6.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	10.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	R\$ 50.000,00
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras Públicas	30.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	15.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	5.000,00
Total Geral da Secretaria da e Secunária	R\$ 111.375,00

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (Artº 69º da Constituição Federal de 1967);

b) - Proceder a abertura de créditos até o limite de 30% (trinta por cento) do uncamento da despesa, nos termos do Artº 7º da Lei nº 4.320 de 13-03-64.

Artº 5º - A execução das despesas de que trata o Artº 3º desta Lei, será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de novembro de 1969.

Antonio B. Salinas  
 Prefeito Municipal  
 Orestes L. ...  
 Secretário

Dei n.º 45/69 -

Município de Bonança do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono -  
no a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover com o saneamento que melhorando a água, ano 1968, de propriedade de Prefeitura, por meio de empréstimo novo, de moeda moeda

Art. 2.º - Para completar o pagamento de diferença em de prazo de término de que trata o artigo anterior, sem prejuízo de Poder Executivo autorizado a efetuar para o contrato executivo, o crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil e seiscentos reais), devendo ser anotação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeito Municipal de Bonança do Sul, em 17 de novembro de 1969.

Amândio B. de A. Prefeito Municipal  
Secretário

Dei n.º 46/69 -

Município de Bonança do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, as lotes n.ºs 1 a 15 lam